

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 005/2025

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – AMA – Associação Amiga dos Animais

CNPJ - 36.481.518/0001-31

Endereço: rua Bento Gonçalves, nº 1145, bairro Herberto Schneider

OBJETO PROPOSTO: O Repasse será destinado para atendimento de animais abandonados, procriação sem controle, animais desnutridos e doentes, atropelados em situação de risco no Município de Giruá-RS, no atendimento veterinário castração, medicação, cirurgias e exames de emergência (acidentes) vacinas, alimentação, e utensílios de manejo e banho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 25.000,00

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 1262

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil AMA – Associação Amiga dos Animais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: AMA – Associação Amiga dos Animais, e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 17 de fevereiro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal